DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 07 de novembro de 2023 **Ano VII | Edição nº 994A** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extratos de Contrato 2
Aviso de Licitação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Outros atos de concurso/processo seletivo 3

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Emendas 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO

7º Aditivo de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL nº. 047/2018
Processo nº. 075/2018
CONTRATO nº. 162/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP
Contratada: Air Liquide Brasil LTDA
Objeto: Locações mensais de aparelhos ventiladores CPAP e BIPAP para uso domiciliar de pacientes do Município de Brodowski/SP.
Vigência: 07 meses
Data da assinatura: 11/08/2023

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, tipo menor valor unitário; cujo objeto é a registro de preço para eventuais e futuras aquisições de equipamentos de escritório, informática, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis, destinado ao Espaço Criança.

Início do cadastro das propostas: 09/11/2023, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 23/11/2023, às 08h00.

Abertura das propostas: 23/11/2023, às 09h00.

Início da disputa de preços: 23/11/2023, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 07 de novembrode 2023. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKItorna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023, tipo menor preço por lote. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, ficamconvidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 24/11/2023 às 09h00, naSecretaria de Licitações e Contratos, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br.Esclarecimentossomente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br.Brodowski, SP, 07de novembrode 2023.JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Concurso Público, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Concurso Público, conforme Edital nº. 001/2023, tornam público o Resultado Final das Provas Práticas realizadas no dia 22 de outubro de 2023, da seguinte forma.

1. DO RESULTADO FINAL

MOTORISTA										
Inscrição	**Candidato**	**LP**	**MAT**	**ESP**	**T.P.O.**	**PRÁTICA**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1452	FERNANDO PETRONI DA SILVA	22,50	22,50	37,50	82,50	100,00	91,25	APROVADO(A)	1º	25/12/1999
1311	WALDEMAR MIGUEL DA SILVA	15,00	25,00	40,00	80,00	90,00	85,00	APROVADO(A)	2º	20/11/1961
1220	MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO	17,50	25,00	35,00	77,50	85,00	81,25	APROVADO(A)	3º	06/07/1977
1611	GUILHERME MANHANI NETO	15,00	20,00	37,50	72,50	82,50	77,50	APROVADO(A)	4º	30/11/1975
0566	MARCOS WILSON BRITO PINTO	5,00	25,00	25,00	55,00	100,00	77,50	APROVADO(A)	5º	06/01/1975
1088	DANIEL SALVINO CARDOSO MOTTA	10,00	25,00	42,50	77,50	75,00	76,25	APROVADO(A)	6º	22/09/1994
1369	SIDNEY JOSE LAGUNA JUNIOR	10,00	22,50	40,00	72,50	80,00	76,25	APROVADO(A)	7º	23/12/1980
1025	TIAGO OLIVEIRA BETETTI	7,50	17,50	30,00	55,00	97,50	76,25	APROVADO(A)	8º	01/03/1992
0027	MATEUS ALEXANDRE SABINO	12,50	25,00	42,50	80,00	67,50	73,75	APROVADO(A)	9º	27/09/1977
0005	EDGAR DAVID ALVES DOS SANTOS	10,00	20,00	37,50	67,50	80,00	73,75	APROVADO(A)	10º	19/08/1992
0589	SAINT HILAIRE GOMES DE FIGUEIREDO	17,50	22,50	32,50	72,50	65,00	68,75	APROVADO(A)	11º	11/04/1987
0419	THIAGO MACHADO DE SOUZA	10,00	22,50	40,00	72,50	62,50	67,50	APROVADO(A)	12º	27/11/1983

OPERADOR DE MÁQUINAS										
Inscrição	**Candidato**	**LP**	**MAT**	**ESP**	**T.P.O.**	**PRÁTICA**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
0270	WELLINGTON GOMES DA SILVA	10,00	10,00	37,50	57,50	85,00	71,25	APROVADO(A)	1º	08/12/1982
0006	EDGAR DAVID ALVES DOS SANTOS	7,50	17,50	27,50	52,50	65,00	58,75	APROVADO(A)	2º	19/08/1992

TRATORISTA										
Inscrição	**Candidato**	**LP**	**MAT**	**ESP**	**T.P.O.**	**PRÁTICA**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
0070	GABRIEL FELIPE ANTEQUERA	17,50	20,00	32,50	70,00	87,50	78,75	APROVADO(A)	1º	15/07/1999
1027	ADRIANO APARECIDO ALEXANDRE	12,50	17,50	30,00	60,00	65,00	62,50	APROVADO(A)	2º	02/09/1976

Brodowski, em 07 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Brodowski
Estado de São Paulo

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve pelo presente.

ARTIGO 1º) - Homologar o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2023, cujas provas objetivas foram realizadas no dia 17 de setembro de 2023 e provas práticas realizadas no dia 22 de outubro de 2023, para provimentos de vagas e formação de cadastro reserva dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saneamento, Almoxarife, Assesor de Imprensa, Assistente Social, Atendente, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Controladoria, Auxiliar de Cuidador, Contador, Contador Interno, Coveiro, Cozinheiro, Encarregado de Setor Pessoal, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiologo, Jardineiro, Médico Auditor do Sistema Municipal de Saúde, Médico Generalista Família, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Motorista, Operador de Máquinas, Procurador Municipal, Professor Educação Básica II – Matématica, Professor Educação Especial, Psicológo, Supervisor de Campo, Técnico Desportivo, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Técnico Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional, Tesoureiro, Tratorista.

ARTIGO 2º) - A validade do aludido Concurso Público é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se para ciência dos interessados.

Brodowski,
Em 7 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SP Nº 001/2023

- DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 -

Estabelece regras para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski - SISPREV de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências.

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, APROVOU*** *O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI Nº 001/2023, DE AUTORIA DO EXMO. SENHOR JOSÉ LUIZ PEREZ, DD. PREFEITO MUNICIPAL,* ***E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SP:***

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 114. O Servidor será aposentado, fincando estabelecidas as seguintes idades mínimas, nos termos do art. 40 da constituição federal: (NR)

I - por incapacidade total e permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; (NR)

II – Compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal;

III – na modalidade voluntária, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem,

observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar; (NR)

IV - na modalidade especial, aos 60 (sessenta) anos de idade para ambos os sexos, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;

V - para os exercentes de funções exclusivas de magistério, na forma da legislação, 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar;

VI- para aposentadoria por idade dos servidores deficientes, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar; e

VII - aos servidores abrangidos por regras transitórias, a idade mínima, o tempo de contribuição, e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§1º. As disposições do inciso III do *caput* deste artigo aplicar-se-ão obrigatoriamente aos servidores públicos que ingressarem em cargo efetivo no serviço público de Brodowski-SP após a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica e, facultativa e voluntariamente, aos que na mesma data nele já se encontravam. (NR)

§ 2º. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade. (NR)

§ 3º Os proventos das aposentadorias de que tratam os incisos I a VII deste artigo serão apurados e reajustados na forma da lei complementar. (NR)

§ 4º O valor inicial dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo, não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, e nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo,

nível, classe, grau ou faixa em que for concedida a aposentadoria. (NR)

§ 5º. Considera-se remuneração do servidor público, para fins do disposto nos §§ 4º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, ou pelo vencimento base do cargo efetivo acrescido dos adicionais de caráter individual, das vantagens pessoais e das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, desde que expressamente incorporáveis conforme a lei de criação, e sobre todos tenha havido contribuição.

Art. 114-A - A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a regime próprio de previdência social de Brodowski-SP e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único: Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 126-A - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS nos termos dos §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 171 - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 06 de novembro de 2023.

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
- PRESIDENTE -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, NA DATA SUPRA.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- PRIMEIRO SECRETÁRIO -

MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA
- SEGUNDA SECRETÁRIA -